



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 02, 03 e 04 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 166/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.721, de 21 de novembro de 1996, alterada pelas leis nºs 6.605, de 24 de maio de 2002 e 10.569, de 18 de setembro de 2013 e dá outras providências. (Dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no município de Sorocaba).

As emendas em análise são da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e estão condizentes com nosso direito positivo.

Cabe alertar que a Emenda nº 03 é incompatível com a Emenda nº 02. Ocorre que a Emenda nº 03 pretende suprimir o art. 92, contido no art. 3º do Substitutivo nº 02 ao PL nº 88/2017 e a Emenda nº 02 modifica a redação de todo o art. 3º da proposição, no qual está contido o referido art. 92.

Sendo assim, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 02, 03 e 04 ao Substitutivo nº 02 ao PL nº 88/2017.

S/C., 11 de outubro de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro